



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 13 / 2024

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

1) Aquisição de 04 (quatro) licenças de software do tipo CAD (Computer Aided Desing), Autocad, com validade mínima de 03(três) anos;

2) Aquisição de 01 (uma) licença de software para a arquitetura compatível com BIM (Modelagem da Informação da Construção), REVIT, com validade mínima de 03(três) anos.

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

É necessário usar esta ferramenta para viabilizar a elaboração de desenhos técnicos do tipo CAD para atender a área técnica da SMR (arquitetura e engenharia) junto as demandas solicitadas por este Regional para os projetos de reformas, *layouts* e/ou construção civil das unidades jurisdicionais corporativas.

O objetivo dessa aquisição é manter disponibilidade e atualizações dos softwares, em suas versões mais recentes, obtendo os recursos mais avançados disponibilizados pela ferramenta, acesso a novas funcionalidades, suporte técnico quando necessário e correções de segurança.

O BIM, Modelo da Informação da Construção, suportado pelo software REVIT, é atualmente o padrão adotado pela administração pública, nos termos do [DECRETO Nº 11.888 / 2024](#), em contratações de empresas na área de arquitetura e engenharia. Tornando esse software indispensável para análise de projetos contratados nesta área por este Tribunal.

3. Lista de requisitos:

- Permitir a atualização do software durante a vigência do contrato diretamente do site do fabricante;
- Oferecer suporte técnico local para eventuais problemas encontrados no uso da ferramenta.

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

Oferecer à equipe técnica da SMR (arquitetos e engenheiros civis e estagiários do TRE-AL) ferramentas sempre atualizadas e, conseqüentemente, mais eficiência na elaboração dos projetos, atendendo assim as demandas na área de arquitetura e engenharia, deste Regional.

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante Demandante: Daniela Arroxellas de Albuquerque e Luciana Wanderley Cavalcante Breda, Seção de Manutenção e Reparos - SMR

Integrante Técnico: Sarah Veiga Calado, Chefe da Seção de Suporte a Soluções Corporativas - SESCOR

6. Fonte do recurso orçamentário:

Proposta orçamentaria de 2024.

Código de classificação da fonte de recurso: 33.90.39.0009

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

Por se tratar de ferramentas usadas para atender a área técnica da Seção de Manutenção e Reparos - SMR, especificamente junto aos profissionais da arquitetura e engenharia civil, a aquisição destes softwares terá impacto na agilidade e produtividade na prestação de serviços demandados a esta área.

8. Expectativa de entrega:

Abril / 2024

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I - de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

As atividades desempenhadas dependem de ferramentas adequadas e devidamente atualizadas para alcançar os melhores resultados.

II - de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

Quanto ao Autocad, não há necessidade de nova capacitação, visto que a ferramenta já está em uso no TRE-AL.

Em relação ao REVIT, por tratar-se de software adotado recentemente pela administração pública, os servidores desta unidade não possuem capacitação para sua utilização. Desta forma, torna-se necessária a contratação de treinamento para no mínimo 2 (dois) servidores.

III - legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das que regulam o próprio procedimento licitatório.

IV - de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

No período de vigência da licença, devem-se incluir as atualizações e correções de segurança, assim como novas versões eventualmente disponibilizadas pelo fabricante.

V - temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

Após o recebimento da nota empenho, o fornecedor terá o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis para disponibilizar os softwares para uso.

VI - de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Não há, s.m.j., implicações entre o contrato visado e a segurança das informações existentes no TRE-AL.

VII - sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Os softwares devem ser disponibilizados com as versões em inglês e português do Brasil.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Suprido nos itens anteriores.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ciente.

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Não há, no entendimento desta unidade, favorecimento de fornecedor específico.

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

O contrato proposto representa a real demanda existente para o desempenho das atividades relacionadas a área técnica da Seção de Manutenção e Reparos - SMR do TRE-AL.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Os softwares são referências de mercado na área de arquitetura, engenharia e construção preenchendo os critérios técnicos da unidade.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

No entender desta unidade técnica a exigência será suficientemente atendida no Termo de Referência.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica no caso de software e licenciamentos, dada sua natureza intelectual.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

Não cabe esta atribuição a unidade demandante.

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas a manutenção de condição para continuidade do desempenho das atividades.

Maceió, 10 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ARROXELLAS DE ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário**, em 03/05/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH VEIGA CALADO, Analista Judiciário**, em 03/05/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 03/05/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDERLEY CAVALCANTE BRÊDA, Analista Judiciário**, em 06/05/2024, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1481161** e o código CRC **F2C984A9**.